



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº 020,
FIRMADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº 49, nessa, doravante denominado Contratante, de outro lado, a empresa denominada **MARIA INES DALLA COSTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.442.957/0001-66, com sede junto à Rua Campo Mourão, nº 1326, Bairro Planalto, no Município de Ibirubá RS, neste ato representada pela Sra. **Maria Inês Dalla Costa**, inscrita no CPF sob o nº 734.442.860-15, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 24 de fevereiro de 2025, firmaram a “*Contratação de empresa especializada em assessoria de saúde pública para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saldanha Marinho, RS*”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado pelo prazo de 04 meses, passando a vigorar até 24 de dezembro de 2025, e o valor a ser pago até o final do contrato será de **R\$ 16.000,00, (dezesesseis mil reais) ou seja R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por mês, nos termos da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habilitação, conforme memorando nº 68/2025 de 12 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos, declarando as partes contratantes que nada mais tem a exigir uma da outra, até a presente data, restando a ser cumprido somente o que é ora ajustado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 22 de agosto de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Maria Inês Dalla Costa Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.º